



## **DIREITOS HUMANOS, TRABALHO E ESFERA PÚBLICA PARA TRAVESTIS E TRANSEXUAIS**

**Adolff Uchôa de Lima (autor) – Eduardo Pordeus Silva (orientador)**

*Universidade Estadual da Paraíba – UEPB [adolffuchoa@gmail.com](mailto:adolffuchoa@gmail.com)*

*Universidade Federal de Campina Grande – UFCG [eduardopordeus@gmail.com](mailto:eduardopordeus@gmail.com)*

**RESUMO:** Reflete-se acerca dos direitos humanos em face da necessidade de fomento à trans visibilidade através do acesso à esfera pública e ao trabalho no Brasil. Parte-se da seguinte questão: é possível a plena emancipação social das pessoas travestis e transexuais através das políticas públicas? Consequentemente, uma vez propiciadas a acessibilidade à esfera pública e ao trabalho destes indivíduos, elementos aptos a facilitar o direito à liberdade e o direito de igualdade de oportunidades, o Estado pode fortalecer a ideologia de direitos humanos pautada sobretudo na inclusão social. Eis que há grupos vulneráveis carecedores da proteção estatal no sentido de terem acesso ao direito de viver com dignidade e, portanto, ter acesso aos bens e serviços públicos. Reconhece-se que o surgimento dos novos sujeitos de direitos (a exemplo das pessoas travestis e transexuais) são, assim, importantes no processo de consolidação de espaços democráticos e de cidadania, visto que se compreende a efetividade dos direitos enquanto obrigação estatal de promovê-los com o apoio da sociedade como um todo.

**Palavras-chave:** Direitos humanos, Travestis, Transexuais, Esfera Pública, Estado.

### **INTRODUÇÃO**

O respeito, a promoção e o provimento dos direitos humanos ligados à diversidade sexual passou a ser problema de ordem global, visto que se relaciona com os direitos civis, políticos e sociais, inclusive com o fortalecimento de movimentos sociais e a produção normativa específica (ONU, OEA, dentre outros). A tais ponderações acreditamos o poder de contribuir para o fomento de debates e discussões em torno de novas formas de promover a busca do pleno emprego para grupos marginalizados e estigmatizados, respaldado em critérios jurídicos e

científicos, revelando a perspectiva da ideologia em favor da emancipação social.

A teoria crítica do direito, a fim de favorecer a autonomia da vontade, a partir do reconhecimento da identidade sexual, motiva o fortalecimento de espaços de lutas sociais em busca de dignidade e afirmação. No mais, saliente-se que estas questões estão próximas da discussão acerca do gênero e do reconhecimento diante da norma legal.

A despeito da compreensão deste problema posto, atualmente, o acréscimo de funções a cargo do Estado, em consequência da instauração do chamado “Estado Social” (que



## XII CONAGES

XII COLÓQUIO NACIONAL REPRESENTAÇÕES  
DE GÊNERO E SEXUALIDADES

redunda em demandas relativas às prestações positivas deliberadamente em favor do mínimo existencial), as pessoas transexuais e travestis continuam vulneradas mesmo que por violência simbólica e estrutural, também advindas, geralmente, da omissão estatal.

Com foco na concepção de cidadania sexual e da emancipação do sujeito, impõe-se a fruição dos direitos sociais básicos, como o acesso ao trabalho e o olhar humanizado da proteção social, à medida que há primazia da teoria crítica dos direitos humanos, conforme as inferências de Herrera Flores (2009) e o diálogo com o pensamento de Arendt (2010).

Em outras palavras, é preciso investigar, com base nas teorias da igualdade de gênero (teorias feministas tais como as tratadas por Andrea Nye, em *Teoria Feminista e as Filosofias do Homem*) e da teoria do reconhecimento de Fraser e Axel Honneth, a normatização para proteção social para favorecer a visibilidade e o fomento ao trabalho em favor do travesti e do transexual. De fato, essa situação estabelece nítida comunicação, intermitentemente, com a questão da esfera pública (Cf. ARENDT, 2010) e da efetivação dos direitos humanos, na perspectiva do empoderamento dos sujeitos (SEN, 2001).

A partir das ponderações trazidas nas linhas anteriores, buscamos enfrentar o problema da necessidade de avaliação e monitoramento de políticas públicas (DRAIBE, 2001), respondendo à seguinte indagação: considerando a igualdade de gênero, a trans-visibilidade e o reconhecimento, como se estruturam os programas do governo

federal relativos ao direito à visibilidade (acesso à esfera pública) e ao engajamento no mercado de trabalho das pessoas travestis e transexuais? De maneira acessória à primeira pergunta, além da campanha de sensibilização a respeito da visibilidade, existe, realmente, fomento ao trabalho (empoderamento) para as pessoas trans?

Considerando a vigência de documentos normativos importantes do governo federal (especialmente o PNDH III e o Decreto nº 7388/2010 que dispõe sobre a composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho Nacional de Combate à Discriminação), como parâmetro essencial para avaliar e monitorar a execução da política pública (DRAIBE, 2001; BUCCI, 1997; 2001) relativa ao trabalho.

Procuramos discutir e investigar as questões da violência estrutural, física e simbólica relacionadas ao gênero e direitos humanos com foco nas pessoas travestis e transexuais em face da esfera pública; correlacionando as normas jurídicas reguladoras, bem como as suas teorias de base, voltadas à efetivação do direito ao trabalho e da proteção social das pessoas transexuais, a partir do paradigma do empoderamento e das teorias do reconhecimento de Axel Honneth e Fraser, avaliando as políticas públicas de proteção social, sobretudo o incentivo ao mercado de trabalho, no âmbito federal, à luz da teoria crítica dos direitos humanos, considerando a situação de acesso à esfera pública e fomento ao trabalho em favor das pessoas transexuais e travestis no Brasil.

Nesse norte de consolidação do debate em prol de espaço para novas demandas sociais, a

[www.generoesexualidade.com.br](http://www.generoesexualidade.com.br)

(83) 3322.3222

contato@generoesexualidade.com.br



compreensão crítica da diversidade mostra-se pontual. Eis que o processo de reconhecimento da diversidade sexual como um direito humano impõe agendas políticas que priorizem o direito positivado na Carta de Direitos Humanos (DIDH, PIDCP e PIDESC) e na ordem constitucional em favor da mudança de realidade enfrentada pelas pessoas travestis e transexuais.

## **METODOLOGIA**

O estudo acerca da política federal voltada à proteção social (visibilidade e incentivo ao trabalho) dos travestis e transexuais em cotejo com a teoria crítica dos direitos humanos e a igualdade de gênero pretende seguir alguns procedimentos metodológicos que conferirão um maior grau de cientificidade à pesquisa.

O método de abordagem utilizado é o hipotético-dedutivo, vez que se inicia pela percepção de uma lacuna nos conhecimentos acerca das hipóteses oferecidas, e pelo processo de inferência dedutiva, testa a predição da ocorrência dos fenômenos nelas abrangidos (LAKATOS; MARCONI, 1992). É um estudo bibliográfico, exploratório e descritivo (GIL, 1994).

Quanto ao método de procedimento, este estudo fará uso do método histórico, jurídico, hermenêutico, dialético, estatístico e comparativo, visto que, além da abordagem evolutiva da questão concernente ao Estado e acerca da proteção dos direitos humanos, buscar-se-á priorizar uma interpretação sistemática dos

direitos e das garantias fundamentais no campo do objeto da investigação.

Maneja-se a documentação indireta respaldada, em boa parte, na interpretação de textos e serão utilizadas fontes das mais variadas: livros, artigos, teses, dissertações e periódicos. Como tipos de instrumentos a serem adotados, teremos a citação de obras analíticas e remissivas sobre informações relacionadas com as questões de gênero e os direitos LGBTT.

A pesquisa documental, com base na análise de normas e projetos, também é sobremaneira necessária, pois, conforme Gil (1999, p. 66), “[...] vale-se de materiais que não receberam ainda tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa”.

Concernente à análise de dados oficiais da Organização Internacional do Trabalho, Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, do Ministério do Trabalho e Emprego, do Sistema Nacional de Emprego, do IBGE, do IPEA, da Secretaria da Diversidade Sexual da Paraíba, da ONG Transgender Europe e da Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização de Estados Americanos (alguns que apontam o Brasil como o país líder em número de mortes violentas de pessoas trans ou percebidas como tais), dentre outros, faremos uma leitura formativa, consubstanciada numa análise interpretativa voltada para formação e condensação de elementos na busca do aprofundamento do nosso objeto de estudo, inclusive se socorrendo dos estudos acerca de



avaliação e monitoramento de políticas públicas de Draibe, Cunha, Ramos, dentre outros.

## RESULTADOS

Como resultados, tem-se que a partir da constatação da ausência ou precariedade de políticas que facilitem o acesso à esfera pública e ao trabalho em prol das pessoas transexuais e travestis, no Brasil, há flagrante violência simbólica e negação do direito enquanto instrumento emancipatório (empoderamento), pois inexistem políticas eficientes no ponto de vista da promoção de direitos em específicos desses grupos vulneráveis.

A invisibilidade destes sujeitos, também perante os dados oficiais estatísticos do Estado, impede que o direito ao trabalho seja tomado como eficaz instrumento de empoderamento (SEN, 2001) e de fomento ao mercado de trabalho na perspectiva da política estatal.

É bem certo que o direito não seja instrumento neutro. Contudo, a legislação perfaz-se em importante ferramenta de poder e de dominação, na medida em que a normatividade adote postura tradicionalista, patriarcal e homogênea em relação aos acontecimentos sociais e demandas. Sendo assim, é possível que a norma jurídica e as ações políticas estatais sejam meramente

enunciativas, sem instituir eficazmente medidas de amparo e combate à violência e à exclusão socioeconômica dos transexuais e travestis.

Neste marco de entendimento, a política pública pode facilitar a cidadania e a participação dos travestis e transexuais, visto que a ação estatal seria pautada na teoria do reconhecimento (FRASER; HONNETH, 2003), em especial, para facilitar o acesso à esfera pública e à igualdade de gênero.

## DISCUSSÃO

Aos grupos de resistência LGBTTT colocam-se as estratégias de visibilidade como ponto de partida para abertura dos debates, tanto na esfera pública quanto na esfera privada (família). É assim que a vulnerabilidade dos Direitos Humanos dessas comunidades se explica, dentre outros elementos, pelo preconceito e pela desinformação, redundando na negação à visibilidade social a tais pessoas (SALES, 2007); contudo, o próprio movimento LGBTTT, abarcando a diversidade de atores sociais, luta pelo reconhecimento não-discriminatório das possibilidades de se constituir enquanto sujeito e, tanto pela orientação sexual quanto pela identidade de gênero, questionam o padrão da heteronormatividade constituído, social e historicamente.

Decorrente da orientação sexual, ocorre o ferimento aos direitos humanos quando verificados a omissão, o silêncio e as ausências.



## XII CONAGES

XII COLÓQUIO NACIONAL REPRESENTAÇÕES  
DE GÊNERO E SEXUALIDADES

Desta forma, a identificação do inexistente é equivalente ou mais elementar do que verificar, realmente, os modos de garantia dos direitos da classe LGBTT (SANTOS; VIEIRA, 2004).

Aponta-se, então, o grande desafio em torno da constante violação dos direitos sociais, em particular dos travestis e transexuais. Indubitavelmente, o direito precisa reconhecer a identidade social como plural e de constituição complexa, na qual o gênero é apenas mais um aspecto relevante dentre outros. Nesse sentido, no campo da teoria do reconhecimento, pode-se conferir também as contribuições de Fraser (2002) e Fraser e Honneth (2003), em particular, para identificar os possíveis efeitos das políticas públicas que se intitulam, em geral, includentes; nesse sentido a categoria “reconhecimento” se mostra bastante promissora.

Em verdade, a situação de vulnerabilidade é alarmante e os direitos humanos são reivindicações morais da sociedade e nascem quando devem e podem nascer (PIOVESAN, 2005; BOBBIO, 1992). Por esta razão, os direitos humanos integram uma racionalidade de resistência, flexibilizando os processos relacionados à luta pela dignidade humana, visto que se observa a gramática da inclusão e da emancipação do sujeito (HERRERA FLORES, 2002).

O dia 29 de janeiro, no Brasil, é celebrado o Dia da Visibilidade Trans. Mencionada data foi criada em 2004 pelo Ministério da Saúde como uma campanha pública voltada para ampliação do reconhecimento social das pessoas transexuais.

No mesmo período, em 2004, o ministério lançou a campanha “Travesti e Respeito” para o reconhecimento à dignidade dessa população que tem dificuldade no acesso à educação, ao trabalho e à saúde, no intuito de diminuir a violência e o desrespeito que quase sempre sofre. Ao longo dos anos, o movimento transexual foi se consolidando como importante centro de lutas por reconhecimento e visibilidade, organizando manifestações, encontros e pautas de luta.

Em dezembro de 2009, ocorreu o 16º Encontro Nacional de Travestis e Transexuais, com o slogan: “Muito prazer, eu existo!”, onde ativistas das cinco regiões brasileiras se reuniram para discutir temas como a utilização do nome social em documentos pessoais e políticas públicas em diferentes áreas, com o objetivo de favorecer a cidadania para tal grupo.

No mesmo percurso de proposta de execução política, o Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH3 de 2010), estabelece, dentre outras questões típicas de proteção a direitos, propostas de ações governamentais, a exemplo do contido no disposto a seguir: “245. Estimular a formulação, implementação e avaliação de políticas públicas para a promoção social e econômica da comunidade GLTTB”.

Com a adoção do marco teórico crítico marxista (ATIENZA, 1983; WOLKMER, 2007), compreende-se os direitos humanos considerando a constituição dos mesmos como fruto de processos históricos, conquistas e lutas por dignidade, bens e direitos. No campo da teoria de gênero, efetivamente, debruça-se o direito com os

[www.generoesexualidade.com.br](http://www.generoesexualidade.com.br)

(83) 3322.3222

contato@generoesexualidade.com.br



## XII CONAGES

XII COLÓQUIO NACIONAL REPRESENTAÇÕES  
DE GÊNERO E SEXUALIDADES

variados desafios em busca da emancipação de sujeitos vulneráveis. Aqui também se dialoga com o pensamento de Amartya Sen (2001; 2010), na medida em que propõe a discussão em torno do empoderamento dos sujeitos. Por isso, ser pertinente a discussão em torno da política pública voltada à proteção de direitos.

Recorde-se que duas questões fundamentais se impõem a respeito da política pública: a) a avaliação: que é uma medida para, dentre outras ações do governo, a melhoria do controle social sobre a efetividade da ação do Estado, esse último instrumentalizado pela divulgação de resultados das ações de governo (RAMOS, SCHABBACH, 2012); b) o monitoramento: que é o acompanhamento sistemático e periódico da execução de uma atividade, para a qual se busca determinar o grau em que seu desenlace coincida com o programado, a fim de detectar deficiências, obstáculos ou necessidades de ajuste da execução (CUNHA, 2006).

No caso da política voltada à proteção dos LGBTT, há certos entraves que coincidem com ideias e práticas machistas e heteronormativas as quais introduzem aparelhagem hermética para a norma jurídica. Desta forma, direitos sociais a cargo da política do Estado ficam diminutos ou subtraídos em nome de interesses em detrimento de grupos historicamente vulneráveis. Notadamente, as políticas públicas são implementadas para melhorar as

condições de vida da população, de concretizar os direitos fundamentais (BUCCI, 1997; 2001; DRAIBE, 2001). Entretanto, é interessante observar que o direito e sua prática não andam a reboque da realidade social e cultural, de modo que a discussão em torno de gênero problematiza a tônica da igualdade propagada na norma jurídica. Desta maneira, torna-se elementar uma visão crítica e transformadora, afastada de uma postura dogmática e limitada dos direitos humanos no campo de gênero.

Ademais, considerando a sociedade capitalista que agrega valor, em particular, ao trabalho, há contingentes afastados da proteção estatal, uma vez que o chamado direito oficial empodera sujeitos segundo padrões previamente tomados como corretos e adequados, no ponto de vista político, cultural, econômico, étnico, etc. Entretanto, é diante da ideia de heterogeneidade social que, gradativamente, se evidencia a luta por um direito transformador, impondo a revisão da teoria do direito, justamente porque se identificam modos diversos de representação social, política e estética.

De fato, as questões relativas à visibilidade têm sido de destaque para a literatura acerca do assunto: “Nas últimas décadas, várias(os) transexuais ganharam visibilidades, alargando as fronteiras do gênero estabelecidas pela dicotomia feminino/masculino” (LIMA, 2012, p. 17). Considera-se “gênero – uma representação que é vivenciada pelas performances dos sujeitos sociais que a



experieciam através da vivência espacial cotidiana e concreta” (SILVA, 2008).

A partir da realidade das pessoas transexuais e travestis, há estudos que buscam categorizar a situação como além da divisão binária: masculino ou feminino. Para Lanz, eis a necessidade de avaliar agora o que se trata como conceito transgênero:

[...] refere-se a todo tipo de pessoa envolvida em comportamentos e/ou atividades que transgridem as normas de conduta impostas pelo dispositivo binário de gênero. As principais categorias de machos transgêneros são o andrógino, a dragqueen (DQ), os transformistas, a transexual (TS), a travesti (TV)... (LANZ, 2014, p. 71)

Conforme a pesquisa de Lanz, diferentemente do gênero (tomado como elemento coletivo), existe a identidade de gênero enquanto um dado individual, portanto é o sentir de cada pessoa quanto ao ser mulher, homem ou transgênero (APA, 2011).

Especificamente a respeito da identidade sexual, ao acesso ao trabalho e à proteção ao trabalho, é interessante reconhecer a existência de barreiras para legitimar a cidadania e o acesso à esfera pública, evidenciando, com frequência, a exploração, a dominação e a opressão quanto aos grupos vulneráveis.

É pontual destacar, ainda, que o direito e a política podem servir de padrão apto à desconstrução da heteronormatividade (DERRIDA, 2010) e, assim, promoverem novas oportunidades de acesso igualitário à esfera pública e à proteção social eficiente e efetiva. Nesse mesmo sentido, fazem contribuições as pesquisas dos professores da UFPB, Renata Rolim (2008) e Rabenhorst (2012; 2013).

Como exemplo, há indicativo da gravidade do problema da violência machista, conforme o destaque feito por Rabenhorst (2012), em sua conferência acerca do tema: "As relações sociais de sexo são relações de poder. De algum modo, na medida em que a regra de virilidade foi quebrada, um homem violentado foi tratado como mulher". Daí surge a inquietação acerca da violência simbólica (BOURDIEU, 1970) ou da omissão estatal, em função da tradicional postura patriarcalista do direito.

Já que é tão flagrante a situação de agressão e violência, Silva acrescenta que:

Os transgressores da norma geral estabelecida são fadados às severas punições construídas pelas táticas eficazes e sutis da interdição. Do ponto de vista objetivo e legal a sociedade brasileira não pode mais exercer a punição física pela ordem do Estado. Entretanto, isso não quer dizer que as penalidades não estejam presentes e sejam



## XII CONAGES

XII COLÓQUIO NACIONAL REPRESENTAÇÕES  
DE GÊNERO E SEXUALIDADES

responsáveis por inúmeras mortes de pessoas consideradas “anormais”. (SILVA, 2008)

Para tanto, é importante o diálogo crítico com os direitos humanos relacionados à liberdade e à igualdade que foram reconhecidos historicamente. Assim, quando o ordenamento jurídico constitui a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos “[...] faz da pessoa fundamento e fim da sociedade e do Estado” (MIRANDA, 2000, p. 181) justamente para favorecer os direitos e garantias positivadas.

Dentro da prerrogativa de que "todos são iguais perante a lei", torna-se absolutamente premente a necessidade da realização de estudos e pesquisas que busquem a aferição do *modus operandi* verificado nos órgãos encarregados do fomento à busca do pleno emprego e à visibilidade. Devem, pois, ser considerados a exclusão, o preconceito e a violência porque passa a comunidade trans no Brasil, de modo a se considerar normais as práticas e discursos no cotidiano de grande parte das travestis (Cf. KULICK, 2008).

Realmente, o panorama da marginalidade desses grupos vulneráveis é problema endêmico no Estado brasileiro e também na realidade paraibana, visto que se identifica a violência sistemática, seja institucional, advinda por ação ou omissão do Estado (exclusão no mercado de trabalho, de acesso ao emprego público, da inferiorização sofrida no ambiente escolar), ou mesmo das violações físicas e psicológicas

baseadas na intolerância. Por isso, impõe-se a investigação das políticas públicas cujo fim é afastar as formas de violação aos direitos dos travestis e transexuais, sobretudo quanto ao acesso ao trabalho.

Arendt (2010) contribui com uma interessante discussão acerca da condição humana, do valor do trabalho e acesso ao que ela chama de esfera pública, o que pode abrir uma ponte para a situação das pessoas transexuais e travestis, no acesso à plenitude da sua cidadania.

No campo do conhecimento relativo aos direitos humanos, em prol da cidadania das pessoas LGBTs são elencados os Princípios de Yogyakarta da ONU/2007<sup>1</sup>, declarando que a identidade de gênero é elemento primário para a dignidade e humanidade de cada pessoa.

Este mesmo documento internacional, enaltece, por exemplo, no princípio 12, o direito ao trabalho como mecanismo apto a dignificar a pessoa humana, consequentemente exigindo do Estado a adoção de medidas administrativas, legislativas e judiciais a fim de que possa eliminar e proibir a discriminação com base na orientação sexual e identidade de gênero no emprego (público e privado), inclusive em relação à educação profissional, recrutamento, promoção, demissão, condições de emprego e remuneração.

---

1 Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero – norma internacional que o Brasil é signatário.



Observa-se que o acesso ao trabalho é um direito fundamental social que assegura o respeito à dignidade humana e à própria visibilidade na esfera pública. Desta maneira, é preciso ponderar as próprias limitações de favorecer plenamente as políticas de engajamento do trabalhador, pois:

O direito ao trabalho envolve o direito ao acesso e manutenção de uma ocupação produtiva, o que confere uma dimensão promocional à atividade do Estado, mas não atribui aos indivíduos um instrumento judicial específico para assegurá-lo. Nos termos da compreensão prevalente na atualidade, na doutrina e jurisprudência trabalhistas pátria, embora o direito ao trabalho possa ser invocado, por exemplo para impedir práticas discriminatórias no acesso ao emprego, não há obrigação legal de que um particular ou o Estado ofereça um posto de trabalho a um determinado indivíduo, apenas em razão do reconhecimento do direito ao trabalho (MARQUES, 2008, p. 65)

Contudo, necessário se faz compreender a nova mentalidade estatal para conferir a autonomia dos grupos excluídos e permitir ampliar a visibilidade. É relevante que se destaque o tema da exclusão social como forma de negação da cidadania: “A exclusão como manifestação de injustiça (distributiva) se revela quando pessoas são sistematicamente excluídas dos serviços, benesses e garantias oferecidos ou assegurados pelo Estado, pensados, em geral, como direitos de

cidadania” (ZALUAR, 1997). Por isso, na visão de Costas Douzinas: “Os direitos humanos se tornam o princípio de libertação da opressão e da dominação, o grito de guerra dos sem-teto e dos destituídos, o programa político dos revolucionários e dissidentes” (2009, p. 19).

De acordo com esses pensamentos acreditamos numa urgente necessidade de mudança no panorama de violência e exclusão desses indivíduos, temos que reverter o quadro para o acolhimento e a inclusão, tratando da questão desde muito cedo nas escolas com uma educação em direitos humanos que aborde também esse tipo de questão sem ser demasiado genérica, com o incentivo de que essa orientação continue no seio das famílias, tendo essas a configuração que tiverem.

De toda forma não podemos prescindir de tentar educar nesse mesmo sentido os adultos, fomentando os debates sobre o assunto em qualquer âmbito em que seja possível fazê-lo, das simples conversas diárias aos eventos acadêmicos é preciso discutir e rever quantas vezes forem necessárias a condição imposta aos sujeitos travestis e transexuais por nossa sociedade; para essa tarefa podemos e devemos nos inspirar no multifacetado movimento feminista que já conta com várias décadas de ativismo, de estudo e discussão, devemos nos inspirar nele tanto na força que tem quanto na profundidade dos temas, cremos que é de grande valia e certamente nos trará tantos bons resultados como o feminismo tem apresentado ao longo dos anos, muito embora



a luta pelo respeito através do empoderamento esteja, ainda, longe de terminar.

## CONCLUSÕES

Longe de querer discutir o mérito político das ações últimas do nosso governo nesse momento de tão grande fragilidade, temos, por decreto assinado ainda no mês de abril de 2016, que agora os órgãos da administração pública federal deverão permitir o uso do nome social de transexuais e travestis em todos os documentos oficiais, como crachás, fichas e publicações no Diário Oficial da União; os órgãos deverão disponibilizar nos formulários e sistemas de registro de informações o campo “nome social”. É possível, inclusive, a qualquer momento requerer a inclusão de seu nome social em documentos oficiais e registros dos sistemas de informações da administração pública federal. O avanço é resultado concreto da participação popular na 3ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de LGBT e além de assegurar a identidade de gênero, o uso do nome social é um avanço no combate ao preconceito e respeito à diversidade.

Como podemos perceber, não temos ainda um real fomento ao mercado de trabalho dos sujeitos travestis e transexuais no sentido do decreto citado. A possibilidade do uso do nome social é agora um direito humano conquistado que dá visibilidade e traz o exemplo de como as políticas públicas informam o caminho, como já foi dito, do acolhimento e da inclusão, o que, com a devida educação e com o devido tempo que grandes mudanças necessitam, certamente nos

trará o respeito e a dignidade de que todos devemos usufruir.

## REFERÊNCIAS

APA – American Psychological Association. *Answers to Your Questions About Transgender People, Gender Identity, and Gender Expression*. Washington: APA, 2011.

ARENDRT, Hannah. **A Condição Humana**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010.

ATIENZA, Manuel. **Marx y los derechos humanos**. Madrid: Mezquita, 1983.

BOURDIEU, Pierre e Passeron, Jean-Claude. **A reprodução. Elementos para uma teoria do sistema de ensino**. Lisboa, 1970

BUCCI, Maria Paula Dallari. **Políticas públicas e direito administrativo**. Revista de Informação Legislativa, Brasília, a. 34, n. 133 jan/mar., 1997. Disponível em: <[http://ftp.unisc.br/portal/upload/com\\_arquivo/politicas\\_publicas\\_e\\_direito\\_administrativo.pdf](http://ftp.unisc.br/portal/upload/com_arquivo/politicas_publicas_e_direito_administrativo.pdf)> Acesso em: 12 fev. 2015.

BUCCI, Maria Paula Dallari et all. Buscando um Conceito de Políticas Públicas para a Concretização dos Direitos Humanos. In: BUCCI, Maria Paula Dallari et all (Org.). **Direitos humanos e políticas públicas**. São Paulo, Pólis, 2001, p. 5-17.

BOBBIO, Norberto. **Era dos direitos**. Tradução Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO À CIDADANIA LGBT – João Pessoa sem Homofobia. **Inclusão social para Travestis, mulheres transexuais e homens transexuais**. Disponível em: <<http://www.jpsemhomofobia.joaopessoa.pb.gov.br/destaque/transcidadania-jp-inclusao-social-para-travestis-mulheres-transexuais-e-homens-transexuais.html>> Acesso em 08 mar. 2016

CUNHA, Carla S. **Avaliação de Políticas Públicas e Programas Governamentais: tendências recentes e experiências no Brasil**. George Washinton University, 2006.



## XII CONAGES

XII COLÓQUIO NACIONAL REPRESENTAÇÕES  
DE GÊNERO E SEXUALIDADES

DERRIDA, Jacques. **Força de lei: o fundamento místico da autoridade.** São Paulo: Martins Fontes, 2010.

DRAIBE, Sonia Miriam. Avaliação de implementação: esboço de uma metodologia de trabalho em políticas públicas. In: BARREIRA, Maria Cecília Roxo Nobre e CARVALHO, Maria do Carmo Brant (orgs). **Tendências e perspectivas na avaliação de políticas e programas sociais.** São Paulo: IEE/PUC-SP, 2001.

DOUZINAS, Costas. **O fim dos direitos humanos.** Tradução Luzia Araújo. São Leopoldo: Unisinos, 2009.

FRASER, Nancy. Políticas feministas na era do reconhecimento: uma abordagem bidimensional da justiça de gênero. In: BRUSCINI, Cristina; UNBEHAUM, Sandra G. **Gênero, democracia e sociedade brasileira.** São Paulo: FCC: 34, 2002, p. 61-78.

FRASER, Nancy; HONNETH, Axel. **Redistribution or Recognition? A Political-Philosophical Exchange.** London: Verso, 2003.

GIL, Antonio C. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social.** 4. ed. São Paulo: Atlas, 1994.

GIL, Antonio C. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

HERRERA FLORES, Joaquim. **A re(invenção) dos direitos humanos.** Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

\_\_\_\_\_. Direitos humanos, interculturalidade e racionalidade de resistência. **Seqüência**, Florianópolis, v. 23 n. 44, p. 9-29, 2002.

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais.** 2ª ed. São Paulo: Ed. 34, 2009.

KULICK, Don. **Travesti: prostituição, sexo, gênero e cultura no Brasil.** Rio de Janeiro: Fiocruz, 2008.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia do trabalho científico.** 4.ed. São Paulo: Atlas, 1992.

LANZ, Letícia. **O corpo da roupa: a pessoa transgênera entre a transgressão e a conformidade com as normas de gênero.** Dissertação (Mestrado em Sociologia). 2014. 342 f. Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2014.

LIMA, Fátima. A invenção da transexualidade: discursos, práticas e modos de subjetividades. **III Simpósio Nacional Discurso, Identidade e Sociedade.** Campinas, 14, 15 e 16 de fevereiro de 2012. Disponível em: <[http://www.iel.unicamp.br/sidis/anais/pdf/LIMA\\_FATIMA.pdf](http://www.iel.unicamp.br/sidis/anais/pdf/LIMA_FATIMA.pdf)> Acesso em 23 jan. 2016.

MARQUES, Maria Celeste Simões. **Mut(ili)ações das relações jurídicas de trabalho brasileiras.** Tese de doutorado. 2008. 267f. Programa de Pós-graduação em Serviço Social. Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2008.

MIRANDA, Jorge. **Manual de Direito Constitucional.** Coimbra, 2000.

NYE, Andrea. **Teoria Feminista e Filosofias do Homem.** Rio de Janeiro: Rosa do Ventos. 1995

PIOVESAN, Flávia. Ações afirmativas da perspectiva dos direitos humanos. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, v. 35, n. 124, p. 43-55, jan./abr. 2005. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cp/v35n124/a0435124.pdf>> Acesso em: 21 out. 2015.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de direitos humanos.** 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO – PNUD. **Sistema ONU no Brasil defende igualdade para pessoas trans.** Disponível em: <<http://www.pnud.org.br/Noticia.aspx?id=4010>> Acesso em: 08 mar. 2016.

RABENHORST, Eduardo. As teorias Feministas do Direito e Violência de Gênero. **Revista da EMERJ**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 57, p. 20-32, jan-mar 2012. Disponível em: <[http://www.emerj.rj.gov.br/revistaemerj\\_online/edico](http://www.emerj.rj.gov.br/revistaemerj_online/edico)>

[www.generoesexualidade.com.br](http://www.generoesexualidade.com.br)

(83) 3322.3222

[contato@generoesexualidade.com.br](mailto:contato@generoesexualidade.com.br)



## XII CONAGES

XII COLÓQUIO NACIONAL REPRESENTAÇÕES  
DE GÊNERO E SEXUALIDADES

es/revista57/revista57\_20.pdf> Acesso em 15 jan. 2016.

RABENHORST, Eduardo; CAMARGO, Raquel P. (Re)presentar: contribuições das teorias feministas à noção da representação. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 21, p. 981-1000, 2013. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ref/v21n3/13.pdf>> Acesso em 15 jan. 2016.

RAMOS, Marília Patta; SCHABBACH, Letícia M. O Estado da Arte da Avaliação de Políticas Públicas: conceituação e exemplos de avaliação no Brasil. **Revista de Administração Pública**, v. 46, p. 75-90, 2012.

ROLIM, Renata R.. Gênero, direito e esfera pública: condições de efetividade da lei Maria da Penha. **Revista da Faculdade de Direito** (Faculdade Maurício de Nassau), v. 2, p. 223-250, 2008.

SALES, Dimitri Nascimento. Direito à visibilidade: direito humano da população GLBTT. In: PIOVESAN, Flávia, IKAWA, Daniela (coords.). **Direitos humanos: fundamento, proteção e implementação – perspectivas e desafios contemporâneos**. Curitiba: Juruá, 2007, v. 2, p. 927- 944.

SANTOS, Ana Cristina; VIEIRA, Paulo Jorge. do Outro lado da Ponte: movimentos sexuais e direitos Humanos no Séc. XXI. **Direitos Humanos na Sociedade Cosmopolita**. In: BALDI, César Augusto (Org.). Rio de Janeiro: Renovar, 2004

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDENCIA DA REPÚBLICA. **Inclusão Social - Conselho Nacional de Combate à Discriminação de LGBT (CNCD/LGBT)**. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/sobre/participacao-social/cncd-lgbt>> Acesso em: 08 mar 2016

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDENCIA DA REPÚBLICA. **Decreto permite uso do nome social em atos e documentos oficiais da administração pública federal**. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/noticias/2016/abril/decreto-permite-uso-do-nome-social-em-atos-e-documentos-oficiais-da-administracao-publica-federal>> Acesso em: 02 mai 2016

SEN, Amartya. **Desigualdade reexaminada**. Rio de Janeiro: Record; 2001.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SILVA, Joseli Maria. A cidade dos corpos transgressores da heteronormatividade. In: X Coloquio Internacional de Geocrítica 1999-2008. Diez años de cambios en el mundo, en la geografía y en las ciencias sociales, Barcelona. **Actas del X Coloquio Internacional de Geocrítica**. Barcelona: Universidad de Barcelona, 2008. p. 1-17. Disponível em: <http://www.ub.edu/geocrit/-xcol/438.htm> Acesso em 10 de jan. 2016

SOUTO, Ivyna. **Com 600 mortes em seis anos, Brasil é o país que mais mata travestis e transexuais**. Disponível em: <<http://www.polemicaparaiba.com.br/polemicas/com-600-mortes-em-seis-anos-brasil-e-o-que-mais-mata-travestis-e-transexuais/>> Acesso em: 08 de mar. 2016

WOLKMER, Antonio Carlos. Pluralismo, justiça e legitimidade dos novos direitos. **Seqüência**, Florianópolis, n. 54, p. 95-106, jul. 2007.

ZALUAR, Alba. Exclusão e políticas públicas: dilemas teóricos e alternativas políticas. **Revista brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 12, n. 35, Fev, 1997. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v12n35/35alba.pdf>> Acesso em 2 dez. 2015